



OFÍCIO Nº 034/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 005/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 005, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a sobre a revogação da lei nº 940/2015, altera a lei nº. 705/2012 e dá outras providências.

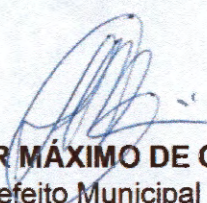
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 09/02/2022



FUNCIONÁRIO


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a revogação da lei nº 940/2015,
altera a lei nº. 705/2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 940, de 14 de dezembro de 2015, em todos os seus termos.

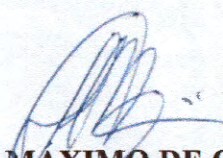
Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 705, de 16 de março de 2012, de acordo com o disposto no Anexo Único desta lei.

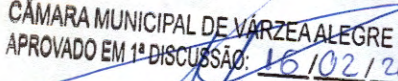
Art. 3º Os subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 09 de fevereiro de 2022.


JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	RS 14.625,98	...	RS 14.625,98
VICE	RS 10.238,15	...	RS 10.238,15
Simbologia	Subsídio	Representação	
CDS - 01	RS 6.386,13	...	RS 6.386,13
Simbologia	Vencimento	Representação	
CDS - 02	RS 2.132,94	R\$ 1.200,00	RS 3.332,94
CDS - 03	RS 1.422,06	R\$ 800,00	RS 2.222,06
CDS - 04	RS 1.066,53	R\$ 600,00	RS 1.666,53
CDS - 05	RS 1.020,00	R\$ 400,00	RS 1.420,00
CDS - 06	RS 1.020,00	R\$ 200,00	RS 1.220,00
CDS - 07	RS 1.020,00	R\$ 600,00	RS 1.620,00
CDS - 08	RS 1.020,00	R\$ 200,00	RS 1.220,00
CDS - 09	RS 1.240,00	R\$ 500,00	RS 1.740,00
CDA - 01	RS 1.020,00	R\$ 500,00	RS 1.520,00
CDA - 02	RS 1.020,00	R\$ 400,00	RS 1.420,00
CDA - 03	RS 1.020,00	R\$ 200,00	RS 1.220,00
CDA - 04	RS 1.422,06	R\$ 1.500,00	RS 2.922,06
CDA - 05	RS 1.020,00	R\$ 200,00	RS 1.220,00
CDE - 01	RS 1.020,00	R\$ 450,00	RS 1.470,00
CDE - 02	RS 1.020,00	R\$ 200,00	RS 1.220,00
OGM-1	RS 2.575,00	...	RS 2.575,00
DIM-01	RS 1.400,00	R\$ 750,00	RS 2.150,00
CLI-01	RS 1.020,00	R\$ 400,00	RS 1.420,00
ASJ-01	RS 1.020,00	R\$ 400,00	RS 1.420,00
GRE-01	RS 1.020,00	R\$ 200,00	RS 1.220,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 700,00	
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 600,00	
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 500,00	

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que trata da revogação da Lei Municipal nº 940/2015, bem como da alteração da Lei Municipal nº. 705/2012, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 940/2015 reduziu em 20% (vinte por cento), no ano de 2015, todas as gratificações constantes de todos os cargos comissionados do Município de Várzea Alegre, bem como reduziu, também em 20% (vinte por cento), os subsídios dos Secretários Municipais.

Ressalte-se, ainda, que os valores das gratificações e subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre, **desde o ano de 2018, não sofrem nenhum reajuste ou majoração**, a teor do que se constata da última lei municipal editada nesse sentido (Lei nº 1.039/2018).

Mais delicada ainda é a atual situação remuneratória relativa aos cargos de Coordenador de Unidade, Coordenador Escolar, Administrador Escolar, Diretor de Unidade, Gerente de Registro e Estabelecimentos, Coordenador especial, Supervisor de Núcleo, Assessor de Relações Comunitárias, por exemplo, que encontram-se **com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional**, em desconformidade, inclusive, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021), que reza, no parágrafo único do seu art. 57, que nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional.


Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a corrigir as disparidades retro descritas e, também, devolver os 20% (vinte por cento) retirados das gratificações e subsídios municipais no ano de 2015, visto que a Administração Pública, quando de sua saúde fiscal, deve buscar a valorização de seus servidores e nunca o contrário, ainda mais que, a redução salarial para servidores é vedada pela própria Constituição Federal, que, em seu art. 37, XV, assegura a

irredutibilidade dos subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Destaque-se, também, que o impacto financeiro das alterações em vencimentos e subsídios propostas no Projeto de Lei em apreço estão em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Nesse contexto, diante das razões aduzidas, ressalta-se a indispensável necessidade da aquiescência dos Honrados Vereadores à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 09 de fevereiro de 2022.



JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal